

ZORÓ/82

## PF prende 47 palmiteiros em área indígena de Mato Grosso

**Data:** 16/01/2002

**Fonte:** Midianews

**Local:** Midianews

**Link:** <http://www.midianews.com.br>

Agentes da Polícia Federal prenderam nesta quarta-feira 47 pessoas que extraíam palmito ilegalmente na Reserva Indígena Zoró, localizada em Rondolândia, a 1.310 quilômetros de Cuiabá, norte de Mato Grosso. Mais 11 palmiteiros devem ser presos a qualquer momento e responder pelos crimes de extração ilegal e invasão de áreas indígenas. Cinco mil quilos de palmito extraídos da reserva também foram apreendidos.

Comandada pelo delegado César Augusto Martinez, a equipe da PF de Mato Grosso está em Ji-Paraná (RO) e deve concluir a operação nos próximos dias. Com base na denúncia, a PF vasculha uma área de 344.789 mil hectares - total da reserva indígena - onde vivem 280 índios zorós.

Em várias reservas indígenas a atividade extrativista é um problema constante. Conforme pesquisas, o Brasil é responsável pela produção de 95% do palmito consumido no mundo, cerca de 70 mil toneladas, número que não é preciso, pois a extração ilegal é uma prática freqüente. Hoje, a maioria do palmito que abastece este mercado é o assai, produzido na região amazônica, produto de baixa qualidade, por ser muito fibroso e que apresenta problemas sanitários durante o processo de envase.

O mercado enfrenta entretanto um questionamento crescente, pois a extração do palmito nativo é uma ameaça constante à sustentabilidade biológica das áreas de preservação ambiental, provocando inúmeros conflitos de invasão para extração ilegal.

De acordo com a PF, os palmiteiros não tinham autorização para extrair os alimentos, os quais seriam vendidos clandestinamente, sem vistoria da Vigilância Sanitária. E a Fundação Nacional do Índio (Funai) reitera: o reconhecimento dos índios enquanto realidades sociais diferenciadas, na Constituição Federal, não pode estar dissociado da questão territorial, dado o papel relevante da terra para a reprodução econômica, ambiental, física e cultural destes.

Para tanto, ressalta a Funai, o texto constitucional trata de forma destacada este tema, apresentando, no parágrafo 1º do artigo 231, o conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, definidas como sendo: aquelas "por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". Terras que, segundo o inciso XI do artigo 20 da CF, "são bens da União" e que, pelo §4º do art. 231, são "inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis".

"Embora os índios detenham a posse permanente e o "usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos" existentes em suas terras, conforme o parágrafo 2º do Art. 231 da Constituição, elas constituem patrimônio da União. E, como bens públicos de uso especial, as terras indígenas, além de inalienáveis e indisponíveis, não podem ser objeto de utilização de qualquer espécie por outros que não os próprios índios", informa a Funai.

George Almeida e  
Nelson Francisco

**Copyright © 2001 Amigos da Terra - Amazônia Brasileira. - Todos os direitos reservados.**

INSTITUTO	SOLUCIONAMENTAL
data	16 / 1 2002
cod.	